



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 196/24 12338
Cria o Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 197/24 12344
Cria os Cursos de Licenciatura em Engenharia de Minas, em Engenharia de Telecomunicações, em Relações Públicas e Marketing e em Psicologia, na Universidade Internacional do Cuanza, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Decreto Executivo n.º 198/24 12353
Cria o Curso de Licenciatura em Ensino Primário, no Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 199/24 12358
Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 1.810 — Kilemba, sita no Município de Samba Caju, Província do Cuanza-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 200/24 12361
Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde BG n.º 1.081, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada. — Revoga qualquer disposição contrária disposta no Decreto Executivo n.º 5/07, de 8 de Janeiro.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 201/24 12366
Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o edifício do antigo Colégio das Beiras e o edifício denominado Chalet, situados no Largo Matadi, no Município de Luanda, Província de Luanda.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 196/24 de 5 de Novembro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada para ministrar cursos de formação pós-graduada, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 26.º e na alínea a) do artigo 29.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Tendo em conta que após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação académica e consequente vistoria às instalações da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior Pública preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, que confere o grau académico de Doutor.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 3600 horas de actividades curriculares, equivalente a 240 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 4 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança devem possuir:

- a) Um Curso de Mestrado ou equivalente legal nas várias áreas científicas e profissionais com *curricula* no domínio do Direito, Ciências Políticas e/ou Criminais, Ciências Militares, Relações Internacionais, Sociologia, História, Geografia, Administração Pública e áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores;
- b) Uma Licenciatura equivalente legal nas várias áreas científicas e profissionais com *curricula* nos domínios referidos na alínea anterior, ou áreas afins, com média igual ou superior a 16 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, desde que apresentem um curriculum profissional e um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo que a Comissão Científica do Curso considere relevante.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Doutor)

A concessão do grau académico de Doutor(a) em Estudos Estratégicos e de Segurança pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Doutoramento;
- b) A participação em seminários de investigação científica, apresentando pesquisas e artigos científicos inerentes ao Curso de Doutoramento;
- c) A elaboração e pré-defesa do projecto de Tese, perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Analisar e explicar profundamente as questões centrais da estratégia e segurança contemporânea;
- b) Conceber, ensinar e orientar trabalhos académicos na área de Estudos Estratégicos e de Segurança;
- c) Investigar diferentes processos e fenómenos associados à Estratégia e à Segurança contemporânea;
- d) Integrar equipas inter, trans e multidisciplinares de investigação, desenvolvimento e inovação;
- e) Trabalhar individual e colectivamente num quadro de boas práticas científicas e éticas;
- f) Assessorar em situações complexas, processos de planeamento e tomada de decisão estratégica.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Doutor em Estudos Estratégicos e de Segurança deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de ensino e pesquisa nas áreas das ciências sociais, particularmente em Ciências Políticas e Relações Internacionais;
- b) Diplomacia e instituições de defesa e segurança;
- c) Organizações políticas, militares e económicas internacional;
- d) Organizações não-governamentais;
- e) Bancos e outras instituições financeiras nacionais e internacionais;
- f) Empresas e firmas de negócios internacionais;
- g) Órgãos e Serviços da Administração Pública.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é de cumprimento obrigatório, sem prejuízo da sua alteração, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

ANEXO

A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança

1º Ano																
1º Semestre (15 semanas)							2º Semestre (15 semanas)									
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas		
			T	TP	P	TA	OT	AV			T	TP	P	TA	OT	AV
Metodologia de Investigação Avançada	6	90	30	20	10	15	10	5	8	120	30	20	10	45	10	5
Estudos Securitários	8	120	30	20	10	45	10	5	8	120	30	20	10	45	10	5
Estudos Estratégicos: Teoria e Métodos	8	120	30	20	10	45	10	5	8	120	30	20	10	45	10	5
Análise Geopolítica	8	120	30	20	10	45	10	5	6	90	30	20	10	15	10	5
Sub-Total	30	450	120	80	40	150	40	20	30	450	120	80	40	150	40	20
Unidade de crédito total = 60 UC Hora Total anual = 900 HT																
2º Ano																
1º Semestre (15 semanas)							2º Semestre (15 semanas)									
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas			Actividades não lectivas		
			T	TP	P	TA	OT	AV			T	TP	P	TA	OT	AV
Seminário de Estudos Políticos-Estratégicos	8	120	5	5	50	45	10	5	6	90	30	10	20	15	10	5
Seminário de Planeamento Estratégico	6	90	5	5	50	15	10	5	6	90	30	10	20	15	10	5
Seminário de Liderança, Governança e Tomada de Decisão Estratégica	8	120	5	5	50	45	10	5	6	90	30	10	20	15	10	5
Seminário de Sistema de Segurança em África	8	120	5	5	50	45	10	5	12	180	5	5	5	105	55	5
Sub-Total	30	450	20	20	200	150	40	20	30	450	95	35	65	150	85	20
Unidade de crédito total = 60 UC Hora Total anual = 900 HT																
LEGENDA																
Actividades lectivas																
T- aula teórica																
TP- aula teórico-prática																
P- aula prática																
Actividades não lectivas																
TA - Trabalho autónomo																
OT - Orientação e tutoria																
AV - Avaliação																

3º Ano																		
1º Semestre (15 semanas)							2º Semestre (15 semanas)											
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas				Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas				Actividades não lectivas		
			T	TP	P	TA	OT	AV	T			TP	P	TA	OT	AV		
Seminário de Investigação Científica e elaboração da Tese II	30	450	5	5	5	300	130	5	30	450	5	5	5	300	130	5		
Sub-Total	30	450	5	5	5	300	130	5	30	450	5	5	5	300	130	5		
Unidade de crédito total = 60 UC Hora Total anual = 900 HT																		
4º Ano																		
1º Semestre (15 semanas)							2º Semestre (15 semanas)											
Unidade curricular	UC	H	Actividades lectivas				Actividades não lectivas			UC	H	Actividades lectivas				Actividades não lectivas		
			T	TP	P	TA	OT	AV	T			TP	P	TA	OT	AV		
Seminário de Investigação Científica e elaboração da Tese IV	30	450	5	5	5	300	130	5	30	450	5	5	5	300	130	5		
Sub-Total	30	450	5	5	5	300	130	5	30	450	5	5	5	300	130	5		
Unidade de crédito total = 60 UC Hora Total anual = 900 HT																		
LEGENDA Actividades lectivas T- aula teórica TP- aula teórico-prática P- aula prática Actividades não lectivas TA - Trabalho autónomo OT - Orientação e tutoria AV - Avaliação																		

A Ministra, Paula Regina Simões de Oliveira.

(24-0392-B-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 197/24 de 5 de Novembro

Considerando que a Universidade Internacional do Cuanza é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 61/20, de 3 de Março, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor, e profissional, em mais de três áreas do saber, orientada para a criação, transmissão e divulgação do conhecimento, assentes na investigação científica fundamental, no desenvolvimento experimental, na investigação aplicada e na extensão universitária, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de Cursos de Licenciatura e consequente vistoria às instalações da Universidade Internacional do Cuanza, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Criação dos cursos de graduação)

São criados na Universidade Internacional do Cuanza 4 (quatro) cursos de graduação que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- Curso de Licenciatura em Engenharia de Minas;
- Curso de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações;
- Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Marketing;
- Curso de Licenciatura em Psicologia.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. São aprovados os Planos de Estudos dos cursos criados ao abrigo do artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os Planos de Estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.